

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2024 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – SRP Nº: 016/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 — Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso e a Sra. Marleide de Souza Fagundes, Secretária Municipal de Agricultura, nomeada por portaria municipal, doravante denominada Município e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

#### DETENTORA: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Endereço: Rua Caetano Alberto Rosset, nº 885 sala 02 - Atlântico - Erechim/RS

CNPJ: 27.518.373/0001-05

Representante Legal: Jocelia Seidler Arcari

CPF: 000.341.660-76

Endereço: Rua linha gruta, s/nº - Interior - Vila Lângaro - RS

## **DESCRIÇÃO**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL		
22	20	UND	KIT DE IRRIGAÇÃO SISTEMA GOTEJAMENTO FAMILIAR DE 500M2	PETROISA	R\$1.043,80	R\$20.876,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.876,00(VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).								

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens nº 16 e 17 que serão abertos para ampla competitividade, para o Fornecimento de materiais de Sistema de Irrigação de Plantio para as diversas comunidades Rurais do Município de São João da Ponte – MG, de forma parcelada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte − MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

- 2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos da Lei 14.133/2024.
- 2.2 A futura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

## CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.
- 3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- 3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.9.1 por razão de interesse público; ou
- 3.9.2 a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

- 4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRONICO— SRP nº 016/2024, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- 5.4 Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

# CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- 6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- 6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte − MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

- 6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

- 6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.
- 6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- 6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO 7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$20.876,00(VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

- 7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.
- 7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subseqüente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

# CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP nº 016/2024 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 14 de Agosto de 2024.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal

Marleide de Souza Fagundes Secretária Municipal de Agricultura

Representante Legal: Jocelia Seidler Arcari CPF: 000.341.660-76 META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI CNPJ: 27.518.373/0001-05

restemunnas:		
Nome: RG nº:	Nome: RG nº:	